



CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 223/2020

*Contrato Público de contratação de Empresa para a prestação de serviço de hospedagem de hotel para servidores e prestadores de serviços de municipalidade, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Administração e Planejamento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, e a empresa. **JAQUELINE E RODRIGO LTDA.***

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.752/0001-08, com sede à Rua Sebastião Alves de Faria, S/N Quadra 52- Bairro Lorena, nesta cidade, representado pela sua Prefeita Municipal, legitimamente eleita e no efetivo exercício do cargo, a Excelentíssima Sra. **EDJANE ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, Agente Político, inscrita no CPF sob o nº 457.344.291-04 e RG nº 2.565.381 SSP/GO, residente e domiciliada a Av. JK Quadra 21 Lote 07, CEP: 75.930-000 - Setor Central em Maurilândia – GO e do outro lado como **CONTRATADA RODRIGO GONÇALVES PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) 18.304.524/0001-31, com sede na Rua avenida goiás, S/N, Qd. 56 Lt. 04, Centro, CEP74.340-025 na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado por sócio a Sr. **RODRIGO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF: 004.031.451-04 e RG: 4.670.744 DGPC/GO, domiciliado e residente na Rua Sergino R. Mendonça QD. S/n Lt. s/n setor central, Maurilândia-GO, CEP 75930-000, lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 168/2020**, nos termos do caput do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações respectivas, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na hospedagem de profissionais a serviço do município, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diárias hotel	sv	245	R\$ 70,00	17.150,00
PREÇO TOTAL					17.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento total dos itens previsto no presente instrumento o Município de Maurilândia pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.150,00 (Dezessete mil cento e cinquenta reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados e nota fiscal apresentada, que será pago até o 15º dia de cada mês.

2.2 A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



2.3 O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, restará prejudicado o fornecimento dos itens a serem entregues.

2.4 Pelo atraso no pagamento das notas fiscais de acordo com o fornecimento, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro.

2.5 Estão incluídos nos preços todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes diretamente na locação dos sistemas, exceto os custos de deslocamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. Toda alteração deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato, aplicando o índice econômico IGPM, tudo segundo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

4.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do município através do orçamento municipal e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na dotação nº 2.0203.04.122.052.2.013.3.3.90.39, Ficha 2020082, Fonte 100.000

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Obrigações da Contratada:

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes dolosos ou culposamente, ao Município de Maurilândia ou a terceiros;

6.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas, quando for o caso;

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

6.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.

7.1.2 Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4 Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

7.1.5 Exercer acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.7 Outras obrigações estabelecidas no termo de contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo Município de Maurilândia. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do CONTRATADO na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das partes contratantes, atendidas as conveniências dos serviços, e disponibilidades de recursos financeiros, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços executados;

9.2 Por iniciativa do Município de Maurilândia, o mesmo terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A responsabilidade da CONTRATADA limita-se na prestação dos serviços, conforme especificado no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Maurilândia – GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renuncia.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Maurilândia - GO, 22 de junho de 2020.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA
CNPJ (MF): 02.056.752/0001-08
Edjane Alves de Almeida
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JAQUELINE E RODRIGO LTDA
CNPJ: 18.304.524/0001-31
Rodrigo Gonçalves Pereira
CPF: 004.031.451-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura
CPF (MF):

Assinatura
CPF (MF):